



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
..... Esta edição completa do DOU é composta de 3 páginas	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 880, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 223.853.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil reais), na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Extraordinário
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							223.853.000
		ATIVIDADES							
05 153	2058 219C	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela							223.853.000
05 153	2058 219C 6500	Assistência emergencial e acolhimento humanitário de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela - Nacional (Crédito Extraordinário)							223.853.000
			F	3	2	90	0	300	216.384.480
			F	4	2	90	0	300	7.468.520
TOTAL - FISCAL									223.853.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									223.853.000

DECRETO Nº 9.773, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, transforma cargos em comissão e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- nove DAS 101.5;
- oito DAS 101.4;
- cinco DAS 102.4;
- seis DAS 102.3;
- dezoito FCPE 102.4; e
- dez FCPE 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

- cinco DAS 101.4;
- um DAS 101.3; e
- um DAS 102.3.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo III, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS: cinco DAS 101.5 em cinco DAS 101.4, um DAS 101.3 e um DAS 102.3.

Art. 4º Ficam demonstrados, na forma do Anexo IV, os cargos em comissão e as funções de confiança extintos por força do disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 13.701, de 6 de agosto de 2018.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro deverão ocorrer na data da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Anexo I ao Decreto nº 9.410, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - realizar a gestão dos recursos orçamentários disponibilizados pela União, com foco na recuperação da capacidade operativa dos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro; e

IV - realizar, em âmbito federal, a gestão do conhecimento e do legado da intervenção federal." (NR)

"Art. 2º

I -

c) Assessoria de Controle Interno;

II -

b) Secretaria de Administração: Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade." (NR)

"Art. 5º À Assessoria de Controle Interno compete:

....." (NR)

"Art. 7º

II - coordenar a elaboração de estudos relacionados com a edição de anteprojeto de lei, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos referentes às ações da intervenção federal;

....." (NR)

"Art. 14. À Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade compete;

II - promover estudos e sugerir medidas para a resolução das demandas na área de orçamento, finanças e contabilidade nos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro;

III - apurar, no exercício de suas competências, atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos e comunicar as autoridades competentes para a adoção das medidas necessárias;

IV - coordenar ações relacionadas com aquisição, licitação, contratos, convênios, transferências voluntárias e gestão do material do Gabinete de Intervenção Federal;

V - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades administrativas relacionadas com o Gabinete de Intervenção Federal;

VI - orientar as comissões permanentes de licitação nas suas atividades;

VII - elaborar relatórios referentes às aquisições de materiais e às contratações de serviços dos órgãos de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - controlar o recebimento dos materiais e a prestação de serviços adquiridos pelo Gabinete de Intervenção Federal ou pelas comissões permanentes de licitação, para os quais poderá solicitar auxílio de setores técnicos requisitantes ou especializados;

IX - fiscalizar e auditar a conferência dos documentos de entrada de material e auditar a liberação das notas fiscais para pagamento; e

X - realizar os registros contábeis e as transferências patrimoniais decorrentes das aquisições realizadas." (NR)



"Art. 16. Aos Secretários, ao Diretor, ao Chefe de Assessoria e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução das atividades das unidades que integrem as suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Interventor Federal nas suas áreas de competência." (NR)

Art. 8º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 9.410, de 2018:

I - os incisos I e II do **caput** do art. 1º;

II - do **caput** do art. 2º:

a) as alíneas "a", "b" e "d" do inciso I;

b) a alínea "a" do inciso II; e

c) os itens "1" e "2" da alínea "b" do inciso II;

III - o inciso IV do **caput** do art. 7º;

IV - o art. 3º;

V - o art. 4º;

VI - o art. 6º;

VII - o art. 8º ao art. 12; e

VIII - o art. 15.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de abril de 2019.

Brasília, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

ANEXO I

REMANEJAMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL PARA A SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA O GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	9	45,36	-	-
DAS 101.4	3,84	8	30,72	5	19,20
DAS 101.3	2,10	-	-	1	2,10
DAS 102.4	3,84	5	19,20	-	-
DAS 102.3	2,10	6	12,60	1	2,10
SUBTOTAL 1		28	107,88	7	23,40
FCPE 102.4	2,30	18	41,40	-	-
FCPE 102.3	1,26	10	12,60	-	-
SUBTOTAL 2		28	54,00	-	-
TOTAL		56	161,88	7	23,40
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				-49	-138,48

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.410, de 13 de junho de 2018)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

UNIDADE	CARGO/Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO	DAS
	3	Assessor Especial	DAS 102.5
ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
SECRETARIA DE INTERVENÇÃO FEDERAL	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E CONTABILIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Apoio	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Material	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GABINETE DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	2	12,54	2	12,54
DAS 101.5	5,04	12	60,48	3	15,12
DAS 101.4	3,84	8	30,72	5	19,20
DAS 101.3	2,10	-	-	1	2,10
DAS 102.5	5,04	3	15,12	3	15,12
DAS 102.4	3,84	7	26,88	2	7,68
DAS 102.3	2,10	6	12,60	1	2,10
SUBTOTAL 1		38	158,34	17	73,86
FCPE 102.4	2,30	18	41,40	-	-
FCPE 102.3	1,26	10	12,60	-	-
SUBTOTAL 2		28	54,00	-	-
TOTAL		66	212,34	17	73,86

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES-DAS TRANSFORMADOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	5	25,20	-	-	-5	-25,20
DAS 101.4	3,84	-	-	5	19,20	5	19,20
DAS 101.3	2,10	-	-	1	2,10	1	2,10
DAS 102.3	2,10	-	-	1	2,10	1	2,10
TOTAL		5	25,20	7	23,40	2	-1,80

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 13.701, DE 6 DE AGOSTO DE 2018, E DE SEU ANEXO

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	CARGOS E FUNÇÕES EXTINTOS	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5,04	4	20,16
DAS 101.4	3,84	8	30,72
DAS 102.4	3,84	5	19,20
DAS 102.3	2,10	6	12,60
SUBTOTAL 1		23	82,68
FCPE 102.4	2,30	18	41,40
FCPE 102.3	1,26	10	12,60
SUBTOTAL 2		28	54,00
TOTAL		51	136,68

DECRETO Nº 9.774, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Altera o Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre a distribuição do quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e define os procedimentos a serem observados para a sua concessão, e dispõe sobre a transformação de GSISTE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos I, II e III ao Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Ficam transformadas, conforme demonstrado no Anexo IV, nos termos do disposto no § 8º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, as seguintes Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, instituídas pela Lei nº 11.356, de 2006: uma

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002019043000002



GSISTE de nível superior de órgão central em três GSISTE de nível auxiliar de órgão central.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 30 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES AOS QUAIS PODERÁ SER CONCEDIDA GSISTE NOS ÓRGÃOS CENTRAIS, SETORIAIS, SECCIONAIS E CORRELATOS

SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
SERVIÇOS GERAIS - SISG	932	412	1.344
PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC	573	355	928
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL	226	175	401
INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL - SIOG	53	39	92
CONTABILIDADE FEDERAL	240	83	323
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	202	76	278
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	164	141	305
GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO -SIGA	270	363	633
TOTAL	2.660	1.644	4.304

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES AOS QUAIS PODERÃO SER CONCEDIDAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE NO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
14	15	29

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES AOS QUAIS PODERÁ SER CONCEDIDA GSISTE NOS ÓRGÃOS CENTRAIS, INCLUÍDOS SERVIDORES NOS GABINETES DOS MINISTROS E NAS SECRETARIAS-EXECUTIVAS DOS MINISTÉRIOS AOS QUAIS OS ÓRGÃOS CENTRAIS ESTEJAM VINCULADOS

SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL INTERMEDIÁRIO	TOTAL
SERVIÇOS GERAIS - SISG	102	30	132
PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC	215	221	436
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO FEDERAL	9	12	21
INFORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL - SIOG	53	38	91
CONTABILIDADE FEDERAL	37	20	57
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL	7	39	46
CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	147	130	277
GESTÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO -SIGA	218	345	563
TOTAL	788	835	1623

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE GSISTE TRANSFORMADAS EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 15, § 8º, DA LEI Nº 11.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

GSISTE DE ÓRGÃO CENTRAL	QUANTITATIVO	DESPESA ANUALIZADA
NÍVEL AUXILIAR	3	39.030,24
NÍVEL SUPERIOR	-1	-57.065,46
TOTAL	2	-18.035,22

Presidência da República

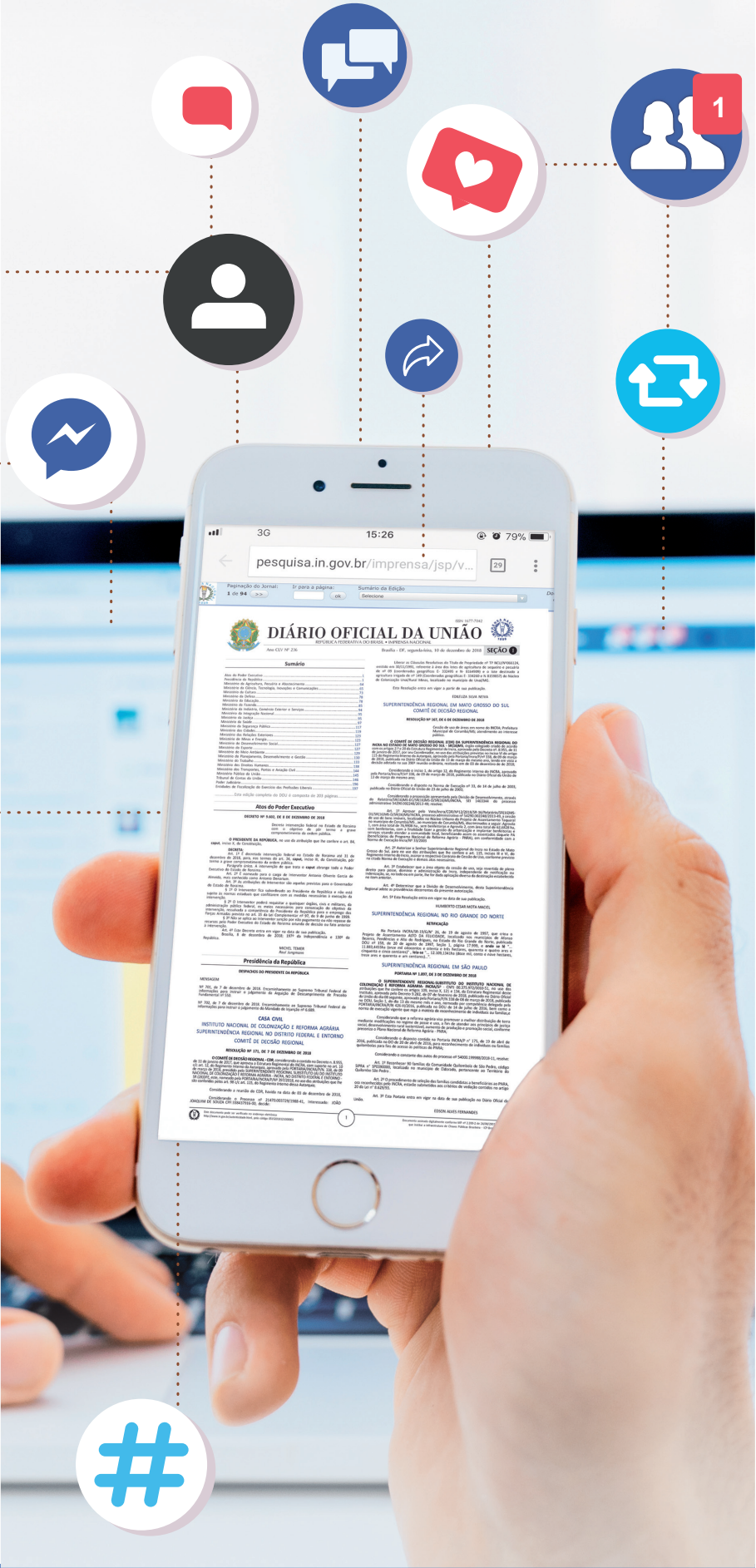
DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 157, de 30 de abril de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 880, de 30 de abril de 2019.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao
 @Imprns_Nacional
 impresnacional

